

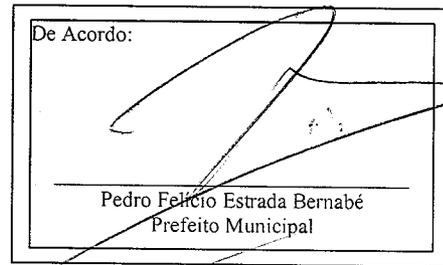


Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2013



Birigui, 29 de outubro de 2.013.

OBJETO: *“Registro de preços para aquisição de kits de material escolar, destinados aos alunos das unidades escolares da rede municipal de educação, pelo período de 12 (doze) meses.”*

Recurso interposto, em sessão pública, pela empresa **CARMO & CARMO PAPELARIA LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 11.511.258/0001-79, doravante denominada **Recorrente**, ante a empresa **CASTRO E CASTRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E AVIAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.198.623/0001-22, doravante denominada **Recorrida**.

Trata-se de análise do **RECURSO** conforme sínteses abaixo:

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **CARMO & CARMO PAPELARIA LTDA.**, recorrente, em suma, que seja reformada a decisão da Pregoeira que declarou a empresa **CASTRO E CASTRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS**



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

DE PAPELARIA E AVIAMENTOS LTDA., como vencedora do certame, alegando que ela apresentara o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com data de 04/06/2013, em aparente violação da cláusula editalícia que disciplinou que a documentação exigida quanto à regularidade poderia ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da sessão de processamento (preâmbulo).

Diante de tais alegações, foi orientado que, no prazo de três dias úteis contados a partir da sessão pública, a recorrente deveria protocolar os memoriais de suas razões do Recurso, o que não se consolidou dentro deste prazo.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa CASTRO E CASTRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E AVIAMENTOS LTDA., **recorrida**, alega que apresentou todas as certidões emitidas pelos órgãos competentes que atestam sua regularidade fiscal, dentro do prazo estabelecido pelo item 6.2.1 do Edital. Quanto ao cartão do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal, arguiu que ele serve para comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, assim como o Cadastro de Inscrição, emitido pelo site da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, serve para comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS. Ambos os documentos não possuem prazo de validade.

3. MÉRITO

De qualquer modo, o Recurso será apreciado e julgado. As alegações trazidas pela Recorrente, porém, não merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Diante de tais alegações, reporta-se ao edital, à jurisprudência do TCU, para esclarecer alguns pontos como:

o TCU recomenda realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sempre que esta se revelar necessária, conforme lhe faculta o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. (TCU. Processo nº TC-010.215/2003-2. Acórdão nº 1.182/2004 – Plenário.)

o TCU orientou: “[...] atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei [...].” (TCU. Processo nº TC-014.662/2001-6. Acórdão nº 2.521/2003 – 1ª Câmara.

Subsidiariamente a Lei de licitações nº 8.666/93:

Artigo 43 § 3º – É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ainda assim, menciona-se o item 7.13 do Edital.

“7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos,

ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.”



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Logo, no decorrer do julgamento do recurso, foi efetuada diligência a fim de esclarecer que a empresa **recorrida**, CASTRO E CASTRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E AVIAMENTOS LTDA., está legalmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e na Fazenda Pública Estadual.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto por CARMO & CARMO PAPELARIA LTDA., porém, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se a **HABILITAÇÃO** da empresa CASTRO E CASTRO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E AVIAMENTOS LTDA., cuja proposta fora vencedora, conforme a decisão tomada em ata.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.


Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial